

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 706, de 2011

Cria a Semana da Reciclagem e Meio Ambiente nas escolas públicas e dá outras providências.

Autor: Deputado ENIO BACCI

Relator: Deputado OZIEL OLIVEIRA

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em exame, de autoria do nobre Deputado Enio Bacci, determina em seu art. 1º a realização anual da Semana da Reciclagem e Meio Ambiente em todas as escolas da rede pública.

O art. 2º estabelece que atividades deverão ser realizadas. O art. 3º determina que a Semana fará parte do calendário escolar e será aberta à participação dos pais, alunos e da comunidade. O art. 4º fixa que serão convidados a ministrar os conteúdos da Semana profissionais que comprovarem nível de conhecimento sobre os assuntos a serem abordados.

A proposição, que tramita conforme o artigo 24, II, do Regimento Interno, sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões, chega à Comissão de Educação e Cultura para análise de mérito, não tendo recebido emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A educação ambiental é temática relevante na formação dos futuros cidadãos, que devem valorizar a vida humana e preservar a natureza. A educação ambiental é tema:

- i) constitucionalizado no art. 225, §1º, inciso VI, que incumbe ao Poder Público *“promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente”*;
- ii) e detalhadamente regulamentado pela Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999, que *“dispõe sobre a educação ambiental, institui a Política Nacional de Educação Ambiental e dá outras providências.”*

O autor justifica que a criação de uma Semana da Reciclagem e Meio Ambiente é relevante e se coaduna com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305, de 2010). Dentre outros objetivos, tal política define diretrizes gerais para a disposição correta dos mais diversos tipos de lixo produzidos, cobrando dos entes governamentais uma correta gestão pública desses resíduos.

Um amplo trabalho de conscientização será, sem dúvida, uma das formas mais corretas de fazer com que a legislação produza resultados favoráveis, com foco, principalmente, na reciclagem e no reaproveitamento do resíduo sólido.

Não obstante, sugerimos algumas alterações como forma de aperfeiçoamento da proposta apresentada pelo nobre Deputado Enio Bacci. Não cabe, em lei federal, determinar como serão trabalhados os conteúdos curriculares e tampouco quem serão os responsáveis por realizar palestrar ou participar de eventos nas escolas. Todo esse conjunto de definições cabe, de forma mais ampla, ao projeto político pedagógico da escola e, no segundo momento, ao planejamento específico de professores e gestores da escola em função das prioridades e focos de aprendizagem mais adequados a cada etapa

da educação básica e à faixa etária dos alunos. Por fim, entendemos serem também pertinentes alguns ajustes referentes à técnica legislativa.

Em vista do exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 706, de 2011, na forma do substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2011.

Deputado OZIEL OLIVEIRA
Relator

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 706, de 2011

Cria a Semana Nacional da Reciclagem e do Meio Ambiente nas escolas de ensino fundamental e médio.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Todas as escolas de ensino fundamental e médio realizarão, anualmente, a Semana Nacional da Reciclagem e do Meio Ambiente.

Parágrafo único. A data de realização da Semana Nacional da Reciclagem e do Meio Ambiente será fixada pelas Secretarias Estaduais de Educação.

Art. 2º A Semana Nacional da Reciclagem e do Meio Ambiente integrará o calendário escolar anual e deverá ser aberta à participação das famílias dos alunos e membros da comunidade.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em _____ de _____ de 2011.

Deputado OZIEL OLIVEIRA
Relator